Câmara Municipal de Floresta
Casa Benício Ferraz

Aprovado por 11 x 0
Em 15/05/2021
Presidente

Encaminho a Comissão de Justiça e Redação
Em: 17/04/2021
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 40/2024

"Institui, na Rede Pública Municipal de Saúde, o Programa de Prevenção e Tratamento contra o Câncer de Colo de Útero e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente envia para sanção o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção e Tratamento contra o Câncer de Colo de Útero na Rede Pública de Saúde, a realizar-se anualmente no mês de setembro.

Parágrafo único. O Programa constituirá nas realizações de exposições, seminários, conferências, campanhas preventivas e demais eventos que visem divulgar, nos diversos segmentos da sociedade, em especial no meio estudantil e comunitário, as causas, consequências, métodos de prevenção e tratamento do papilomavirus humana – HPV. Assim como, ampliar a oferta e o acesso à exames diagnósticos e imunizantes.

Art. 2º As atividades descritas no parágrafo único do Art. 1º devem se dá através de uma articulação intersetorial envolvendo saúde, educação, desenvolvimento social, políticas para às mulheres e demais áreas.

Art. 3º Os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes na faixa etária de 09 (nove) a 14 (catorze) anos deverão acompanha-los aos postos de vacinação para receber as doses da vacina contra o HPV.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo o Instituto Nacional de Câncer (INCA), no Brasil, estão previstos 704 mil novos casos de câncer para cada ano do triênio 2023-2025. Desse total, mais de 32 mil novos casos serão de tumores ginecológicos, o que representa 13,2% de todos os casos de câncer diagnosticados nas brasileiras.

Quando falamos em tumores ginecológicos, o câncer de colo de útero é um dos mais incidentes entre as mulheres e com sinais e sintomas mais tímidos. Por isso, merece uma atenção constante.

Apesar de ser um problema de saúde pública mundial, este é um tumor passível de prevenção, diagnóstico precoce e cura, através de medidas como vacinação contra HPV, prevenção de rotina e tratamento precoce de lesões precursoras do câncer. Em 2020, a Organização Mundial (OMS), lançou uma estratégia global para acelerar a eliminação do câncer de colo de útero no mundo, incluindo as seguintes metas (que devem ser alcançadas

até 2030: 90% das meninas totalmente vacinadas contra HPV aos 15 (quinze) anos; 70% das mulheres submetidas a um teste de rastreamento de alta performance aos 35 (trinta e cinco) e aos 45 (quarenta e cinco) anos; e 90% das mulheres identificadas com lesões precursoras e câncer recebendo tratamento.

Atualmente, o método de rotina de rastreamento de câncer de colo de útero na rede pública de saúde é o Papanicolau ou citologia cérvico-vaginal, que é realizado anualmente – ou a cada 3 anos, após 2 exames anuais seguidos com resultado normal – em mulheres de 25 (vinte e cinco) a 64 (sessenta e quatro) anos, após o início da atividade sexual e tem o objetivo de detectar lesões pré-cancerígenas causadas pelo HPV.

Frente a esse contexto epidemiológico, institutos e organizações dessaúde tem proposto a intensificação no mês de setembro das campanhas de prevenção dos cânceres ginecológicos, com destaque ao câncer de colo uterino.

Logo, consciente dos resultados que estratégias como elas tem alcançado e lastreados pelas competências inerentes ao papel de vereador apresento o presente Projeto de Lei.

Solicito a aprovação ao meus Pares deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Floresta, em 17 de abril de 2024.

PEDRO GOMES VILARIM JÚNIOR
Vereador